

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS).

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO: 00159/2020

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN – Qd. 5 – Lote B – Torre I – Ed. Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912, por meio de sua Agência Centro Industrial (3535), filial localizada na Av. das Indústrias, 750, Distrito Industrial, CEP 94.930-230, inscrita no CNPJ 00.000.000/4136-07, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração e Lançamento nº **00159/2020**, com fundamento nas razões, de fato e direito, e jurisprudências a seguir apresentadas.

TEMPESTIVIDADE, ADEQUAÇÃO E CABIMENTO

2. A Lei Complementar Municipal nº 28/2010, em seu art. 435, dispõe o seguinte:

[...]

*Art. 435. O contribuinte ou responsável poderá encaminhar reclamação à Administração Tributária, **dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação do lançamento.** (alterado pela Lei Complementar Nº 46, de 1º de outubro de 2014)*

[...]

3. Para fins de contagem, o art. 292 do já mencionado diploma legal, estabelece que “[...] os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento”.

4. Ademais, o referido dispositivo legal, em seu § 1º, também estabelece que “[...] **Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato**”. Em complemento, o § 2º consigna que ficam prorrogados “[...] **até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado**”.

5. Na espécie, o Banco do Brasil foi intimado do Auto de Infração e Lançamento nº 00159/2020 no dia **27/08/2020** (quinta-feira), de modo que o termo inicial para a contagem do prazo foi deflagrado no dia **28/08/2019** (sexta-feira). Adicionando-se o prazo de 20 (vinte) dias contínuos, tem-se que o prazo finda no dia **16/09/2019** (quarta-feira).

6. Desse modo, conclui-se que a presente impugnação é tempestiva, pois protocolizada no órgão competente dentro do prazo limite, que é o

dia 16/09/2020 (quarta-feira), bem como cabível e adequada para o fim que se propõe.

DO EFEITO SUSPENSIVO

7. O Código Tributário Nacional, em seu art. 151, inciso III, consigna o seguinte:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

*III - as **reclamações e os recursos**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

[...]

8. Desse modo, conquanto se trate de efeito que decorre da lei, pugna o recorrente por sua concessão, a fim de que o crédito lançado fique com sua exigibilidade suspensa, até que se esgote a seara administrativa fiscal, mediante o julgamento da defesa ora interposta e de eventual recurso voluntário, que será interposto, oportunamente.

MÉRITO

RECALCULO

9. O saldo das rubricas tributáveis em cada competência fiscalizada foi extraído do balancete analítico da dependência, sendo aplicada a alíquota prevista na legislação municipal para a apuração do imposto.

10. Sobre o valor apurado é deduzido o valor do ISS Próprio pago naquela competência, identificando assim as diferenças entre o valor apurado e o valor efetivamente recolhido, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Detalhamento Recálculo BB				
Competência	Base Cálculo Recálculo	Imposto Recálculo	Imposto Guias	Diferença
09/2015	184.111,41	8.757,45	8.757,45	0,00
10/2015	190.912,13	9.076,53	9.076,67	-0,14
11/2015	193.447,61	9.186,64	9.186,75	-0,11
12/2015	198.663,44	9.342,21	9.342,17	0,04
TOTAL	767.134,59	36.362,83	36.363,04	-0,21

11. Após ponderação de todas as informações constantes no Auto de Infração e nos sistemas do Banco, identificou-se uma diferença de R\$ 0,21 a favor do Banco autuado.

DIVERGÊNCIA DE ALIQUOTAS

12. Conforme consta no Auto de Infração impugnado, o Fisco aplica **ALÍQUOTA ÚNICA** de 5% em ISS sobre **TODOS OS SERVIÇOS** prestados pelo Banco:



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

APÊNDICE I - APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN - COMPETÊNCIA: 09/2015

Apuração e Enquadramento Legal do Valor das Receitas Tributáveis de Acordo com o Balancete Analítico Mensal

Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA (IN: 10793)



Nº	Codif	Conta	Nome	Saldo Inicial (R\$)	Valor Débito (R\$)	Valor Crédito (R\$)	Saldo Final (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN (R\$)
1	71798994	5010103016	CREGE CHEQUE-OURO EMPRESARIAL-CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS-RENDAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS	270,00	0,00	90,00	360,00	90,00	5,00	4,50
2	71799003	5010103172	REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS PJ - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS - RENDAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	450,00	450,00	450,00	5,00	22,50
3	71790002	5010105019	DOC TED - DE TRANSFERENCIA DE FUNDOS - RENDAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS	4.328,80	0,00	2.204,60	6.533,40	2.204,60	5,00	110,23
4	71799003	5010113011	FORNECIMENTO DE EXTRATO E SEGUNDA VIA DE AVISO DE LANÇAMENTO DE DEPÓSITOS	580,53	0,00	301,57	882,10	301,57	5,00	15,08
5	71799003	501011302X	FORNECIMENTO DE TALONÁRIO E PAGAMENTO CONTRA RECIBO-DE DEPÓSITOS-RENDAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS	45,00	0,00	5,00	50,00	5,00	5,00	0,25
6	71799003	5010113038	CONTAS NÃO MOVIMENTADAS - PESSOA FÍSICA - DE DEPÓSITOS - RENDAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS	189,00	0,00	94,50	283,50	94,50	5,00	4,73

13. O Banco do Brasil, enquanto banco múltiplo, presta serviços que **não se encontram descritos apenas no item 15 da LC 116/2003**, como o serviço de **intermediação** para empresas do conglomerado, como a BB Leasing, BB Seguridade, BB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM) e,

NESTES CASOS, **algumas rubricas são enquadradas em itens da LC 116/2003 diferentes do item 15** (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito).

14. Como exemplo, **citamos as rubricas vinculadas ao subtítulo 51799.30.00 – BRASILPREV, cujos desdobramentos encontram-se vinculados pela LC 116/2003 ao subitem 10.01** (*Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada*).

15. A legislação municipal determina alíquota de 2,5% para o subitem 10.04. O Fisco, ao tributar tal serviço com alíquota de 5%, **tributa a atividade econômica principal do contribuinte**.

16. **O ISS é um imposto que incide sobre serviços prestados, independente da atividade econômica principal do prestador, QUE PODE PRESTAR AO MESMO TEMPO, distintos serviços descritos na Lista de Serviços da LC 116/2003.** Cada serviço prestado deve ser tributado com a alíquota prevista na Lei para aquele item da Lista de Serviço no qual se encaixa.

17. No ponto, cita-se o Art. 1º da LC 116/2003:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

18. Desse modo, verifica-se que o valor de **R\$ 1.994,12** em ISSQN cobrado pela prefeitura é resultante da apuração com **divergência de alíquotas**.

19. O detalhamento das rubricas, por competência, está disponível no anexo "Divergências de Alíquotas".

RESUMO CONTÁBIL

VALORES APURADOS CONFORME PLANILHA DO FISCAL

Valor original	R\$	1.993,96
Correção	R\$	711,68
Juros	R\$	1.552,72
Multa de Mora	R\$	270,57
Multa por Infração	R\$	2.705,64
Valor total autuado	R\$	7.234,57

VALORES APURADOS PELO BANCO

ISS apurado	R\$	36.362,83
ISS pago	R\$	36.363,04
Diferença	R\$	(-) 0,21
Divergência de alíquotas	R\$	1.994,12
Arredondamentos	R\$	0,05
Total apurado em ocorrências	R\$	1.993,96

CONCLUSÃO

20. Nesse sentido, em razão das divergências apontadas, conclui-se pela INSUBSISTÊNCIA do auto de infração **00159/2020**.

DOS REQUERIMENTOS

21. Diante do exposto, o Banco requer que Vossa Senhoria se digne a:

- A) **DECLARAR** a total ilegalidade/insubsistência do Auto de Infração e Lançamento nº **00159/2020**, pela descaracterização dos motivos que lhe deram embasamento fático e jurídico, bem como a inaplicabilidade das multas e penalidades;
- B) **DECLARAR** a inexigibilidade do crédito tributário, ante os pagamentos já efetuados pelo Banco do Brasil S. A.;



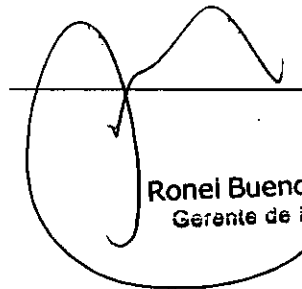
BANCO DO BRASIL

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

- C) **OPORTUNIZAR** a produção de todas as provas admitidas em direito, com juntada de documentos e caso necessário realização de perícia técnica contábil efetuada por profissional habilitado de modo a possibilitar o contraditório a e ampla defesa.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha (RS), 16 de setembro de 2020.



Ronei Bueno Bueno
Gerente de Módulo

Período	Rubrica	Cosif	Ítem Lei	Base de Cálculo	Alíquota BB	Imposto	Alíquota do Fiscal	Imposto do Fiscal	Divergência de Alíquota
09/2015	5010119311	7179899	2601	16,00	2,50		5,00	0,80	0,40
10/2015	5010119311	7179899	2601	16,00	2,50		5,00	0,80	0,40
11/2015	5010119311	7179899	2601	16,00	2,50		5,00	0,80	0,40
12/2015	5010119311	7179899	2601	16,00	2,50		5,00	0,80	0,40
09/2015	517800600X	7178000	1004	3,04	2,50		5,00	0,15	0,07
10/2015	517800600X	7178000	1004	7,23	2,50		5,00	0,36	0,18
11/2015	517800600X	7178000	1004	7,23	2,50		5,00	0,36	0,18
12/2015	517800600X	7178000	1004	0,00	2,50		5,00	0,00	0,00
09/2015	5178013014	7178000	1001	27,23	2,50		5,00	1,36	0,68
10/2015	5178013014	7178000	1001	865,94	2,50	21,65	5,00	43,30	21,65
11/2015	5178013014	7178000	1001	321,93	2,50	8,05	5,00	16,10	8,05
12/2015	5178013014	7178000	1001	618,44	2,50	15,46	5,00	30,92	15,46
09/2015	5178013022	7178000	1001	26,47	2,50	0,66	5,00	1,32	0,66
10/2015	5178013022	7178000	1001	25,77	2,50	0,64	5,00	1,29	0,65
11/2015	5178013022	7178000	1001	49,40	2,50	1,24	5,00	2,47	1,23
12/2015	5178013022	7178000	1001	300,76	2,50	7,52	5,00	15,04	7,52
10/2015	5178013030	7178000	1001	2,36	2,50	0,06	5,00	0,12	0,06
11/2015	5178013030	7178000	1001	1,18	2,50	0,03	5,00	0,06	0,03
12/2015	5178013030	7178000	1001	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
09/2015	5178013049	7178000	1001	12,55	2,50	0,31	5,00	0,63	0,32
10/2015	5178013049	7178000	1001	11,35	2,50	0,28	5,00	0,57	0,29
11/2015	5178013049	7178000	1001	781,78	2,50	19,54	5,00	39,09	19,55
12/2015	5178013049	7178000	1001	295,74	2,50	7,39	5,00	14,79	7,40
09/2015	5178014010	7178000	1001	5,28	2,50	0,13	5,00	0,26	0,13
10/2015	5178014010	7178000	1001	3,52	2,50	0,09	5,00	0,18	0,09
11/2015	5178014010	7178000	1001	3,52	2,50	0,09	5,00	0,18	0,09
12/2015	5178014010	7178000	1001	3,52	2,50	0,09	5,00	0,18	0,09
09/2015	5179917006	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
10/2015	5179917006	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
11/2015	5179917006	7179900	1701	1,360,83	2,50	34,02	5,00	68,04	34,02
12/2015	5179917006	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
09/2015	5179918010	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
10/2015	5179918010	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
11/2015	5179918010	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
12/2015	5179918010	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
09/2015	5179918991	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
10/2015	5179918991	7179900	1701	0,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00
11/2015	5179918991	7179900	1701	89,18	2,50	2,23	5,00	4,46	2,23
12/2015	5179918991	7179900	1701	3,000,00	2,50	75,00	5,00	150,00	75,00
09/2015	5179930045	7178000	1001	5,95	2,50	0,15	5,00	0,30	0,15
10/2015	5179930045	7178000	1001	6,08	2,50	0,15	5,00	0,30	0,15
11/2015	5179930045	7178000	1001	6,24	2,50	0,16	5,00	0,31	0,15
12/2015	5179930045	7178000	1001	6,24	2,50	0,16	5,00	0,31	0,15
09/2015	5179930304	7178000	1001	5,77	2,50	0,14	5,00	0,29	0,15

10/2015	5179930304	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
11/2015	5179930304	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
12/2015	5179930304	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
09/2015	5179930355	7178000	1001		0.01	2.50	0.57	0.03	5.00	0.03	0.02
10/2015	5179930355	7178000	1001		0.02	2.50	0.93	0.05	5.00	0.05	0.03
11/2015	5179930355	7178000	1001		0.02	2.50	0.93	0.05	5.00	0.05	0.03
12/2015	5179930355	7178000	1001		0.05	2.50	1.87	0.09	5.00	0.09	0.04
09/2015	5179930363	7178000	1001		0.01	2.50	0.45	0.02	5.00	0.02	0.01
10/2015	5179930363	7178000	1001		0.01	2.50	0.25	0.01	5.00	0.01	0.00
11/2015	5179930363	7178000	1001		0.02	2.50	0.65	0.03	5.00	0.03	0.01
12/2015	5179930363	7178000	1001		0.01	2.50	0.25	0.00	5.00	0.01	0.00
09/2015	5179930401	7178000	1001		0.04	2.50	1.44	0.07	5.00	0.07	0.03
10/2015	5179930401	7178000	1001		0.04	2.50	1.44	0.07	5.00	0.07	0.03
11/2015	5179930401	7178000	1001		0.04	2.50	1.44	0.07	5.00	0.07	0.03
12/2015	5179930401	7178000	1001		0.04	2.50	1.44	0.07	5.00	0.07	0.03
09/2015	5179930436	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
10/2015	5179930436	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
11/2015	5179930436	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
12/2015	5179930436	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
09/2015	5179930444	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
10/2015	5179930444	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
11/2015	5179930444	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
12/2015	5179930444	7178000	1001		0.00	2.50	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
09/2015	5179930460	7178000	1001		0.05	2.50	2.05	0.10	5.00	0.10	0.05
10/2015	5179930460	7178000	1001		0.05	2.50	2.05	0.10	5.00	0.10	0.05
11/2015	5179930460	7178000	1001		0.05	2.50	1.97	0.10	5.00	0.10	0.05
12/2015	5179930460	7178000	1001		0.01	2.50	0.59	0.03	5.00	0.03	0.02
09/2015	5179930487	7178000	1001		0.05	2.50	1.97	0.10	5.00	0.10	0.05
10/2015	5179930487	7178000	1001		0.06	2.50	2.24	0.11	5.00	0.11	0.05
11/2015	5179930487	7178000	1001		0.05	2.50	2.14	0.11	5.00	0.11	0.06
12/2015	5179930487	7178000	1001		0.06	2.50	2.50	0.13	5.00	0.13	0.07
09/2015	5179930509	7178000	1001		0.04	2.50	1.52	0.08	5.00	0.08	0.04
10/2015	5179930509	7178000	1001		0.04	2.50	1.52	0.08	5.00	0.08	0.04
11/2015	5179930509	7178000	1001		0.04	2.50	1.52	0.08	5.00	0.08	0.04
12/2015	5179930509	7178000	1001		0.04	2.50	1.52	0.08	5.00	0.08	0.04
09/2015	517995601X	7178000	1001		0.54	2.50	21.58	1.08	5.00	1.08	0.54
10/2015	517995601X	7178000	1001		0.64	2.50	25.72	1.29	5.00	1.29	0.65
11/2015	517995601X	7178000	1001		0.39	2.50	15.71	0.79	5.00	0.79	0.40
12/2015	517995601X	7178000	1001		0.64	2.50	25.72	1.29	5.00	1.29	0.65
09/2015	5179956028	7178000	1001		0.34	2.50	13.58	0.68	5.00	0.68	0.34
10/2015	5179956028	7178000	1001		0.34	2.50	13.73	0.69	5.00	0.69	0.35
11/2015	5179956028	7178000	1001		0.33	2.50	13.37	0.67	5.00	0.67	0.34
12/2015	5179956028	7178000	1001		0.37	2.50	14.67	0.73	5.00	0.73	0.36
09/2015	5179956036	7178000	1001		3.76	2.50	150.37	7.52	5.00	7.52	3.76
10/2015	5179956036	7178000	1001		0.57	2.50	22.95	1.15	5.00	1.15	0.58
11/2015	5179956036	7178000	1001		0.73	2.50	29.02	1.45	5.00	1.45	0.72
12/2015	5179956036	7178000	1001		2.74	2.50	109.63	5.48	5.00	5.48	2.74
09/2015	5179956052	7178000	1001		0.15	2.50	6.08	0.30	5.00	0.30	0.15
10/2015	5179956052	7178000	1001		0.16	2.50	6.54	0.33	5.00	0.33	0.17
11/2015	5179956052	7178000	1001		0.18	2.50	7.01	0.35	5.00	0.35	0.17
12/2015	5179956052	7178000	1001		0.17	2.50	6.87	0.34	5.00	0.34	0.17

[illegible]